



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PROCESSO Nº075/2017**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO Nº035/2017- PREGÃO PRESENCIAL**

**TIPO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO POR ITEM**

O Município de Campos Borges RS, Estado do Rio Grande do Sul, através do Prefeito Municipal, Everaldo da Silva Moraes, emitiu o Edital de Licitação nº075/2017, através da modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS PARA USO DO PARQUE DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES, CONFORME OPERAÇÃO DE CRÉDITO BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS – CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 020/2017.

Em 14/11/2017, através do PROTOCOLO SOB Nº 634/2017, a empresa DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 11.000, Sarandi, CEP 91.140-000, Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.627.332/0001-93, por seu representante legal, Vanessa Pitten Velloso, brasileira, casada, advogada, portadora da CI nº 1007815441, SSP/RS, apresentou Impugnação ao Edital, alegando uma série de situações a serem retificadas, sendo que, resumidamente, quanto a retroescavadeira, insurgiu-se no tocante ao peso operacional; capacidade mínima de tanque; bloqueio do diferencial e características dos pneus.

Quanto a pá carregadeira, insurgiu-se quanto ao número de cilindros do motor e a capacidade de carga operacional.

Entende a impugnante que tais itens não seriam características essenciais dos produtos a serem licitados, cujas exigências eram desmotivadas e estariam “afastando a concorrência de máquinas melhores e com preços mais competitivos, cerceando a concorrência e a isonomia, características essenciais do processo licitatório, alijando a participação de diversos participantes”.

**“De mãos dadas com o povo”**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de abril, 302 - CEP 99435-000

Que tais exigências não teriam qualquer subsídio técnico que justificassem a necessidade.

Alega o impugnante que seu produto JCB seria melhor que os concorrentes, e diante das exigências pormenorizadas do Edital, teria restrições injustificáveis para sua participação.

Senhor Prefeito. Diante dos argumentos expendidos nos recursos que constam dos autos, esta Assessoria Jurídica, por precaução, buscou informações das justificativas e motivos das características dos produtos a serem adquiridos que foram relacionados, tanto na solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, como da Comissão de Licitação.

Conforme informações obtidas, a solicitação e o Edital foram elaborados, primeiramente, com base em maquinários de marcas que o Município já possui ou já possuiu em seu parque de máquinas, dos quais seus servidores, operadores/mecânicos, já conhecem o funcionamento e a manutenção.

Da mesma forma, diante de tal informação, evidentemente que o Município possui peças de reposição, o que, em tese, justificaria algumas exigências.

Disse a Comissão de Licitações, que elaborou o Edital, que tomou-se o cuidado para que várias empresas atendessem os requisitos do Edital, visando efetivamente uma concorrência ampla, mas também primando pela sua qualidade dos produtos a serem adquiridos, e a sua efetiva durabilidade diante das peculiaridades locais do Município de Campos Borges, cujo solo é composto de terreno rochoso essencialmente de basalto, onde o município executa diversas atividades no abastecimento da usina de britagem municipal, com limpeza de pedreiras e outros tantos serviços que demandam uma robustez dos equipamentos que visa adquirir.

No caso da impugnante, a mesma alega que o seu produto JCB trata-se de uma marca melhor da concorrência, o que, salvo melhor juízo, não possui nenhum respaldo neste sentido.

Efetivamente o Edital não pode restringir a participação de concorrentes. Mas da mesma forma não está obrigado a abrir exceções para todo e qualquer pedido de esta ou aquela empresa visando com que, unicamente, com base em questão de preço, adquira qualquer tipo de produto.

No caso em tela, se verifica que o Município de Campos Borges não visou restringir a participação dos impugnantes, mas apenas baseou a elaboração do edital com base em equipamentos de marcas reconhecidamente de alta qualidade existentes no mercado, e que já integram o seu parque de máquinas, motivo pelo que,

**“De mãos dadas com o povo”**

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 | Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br



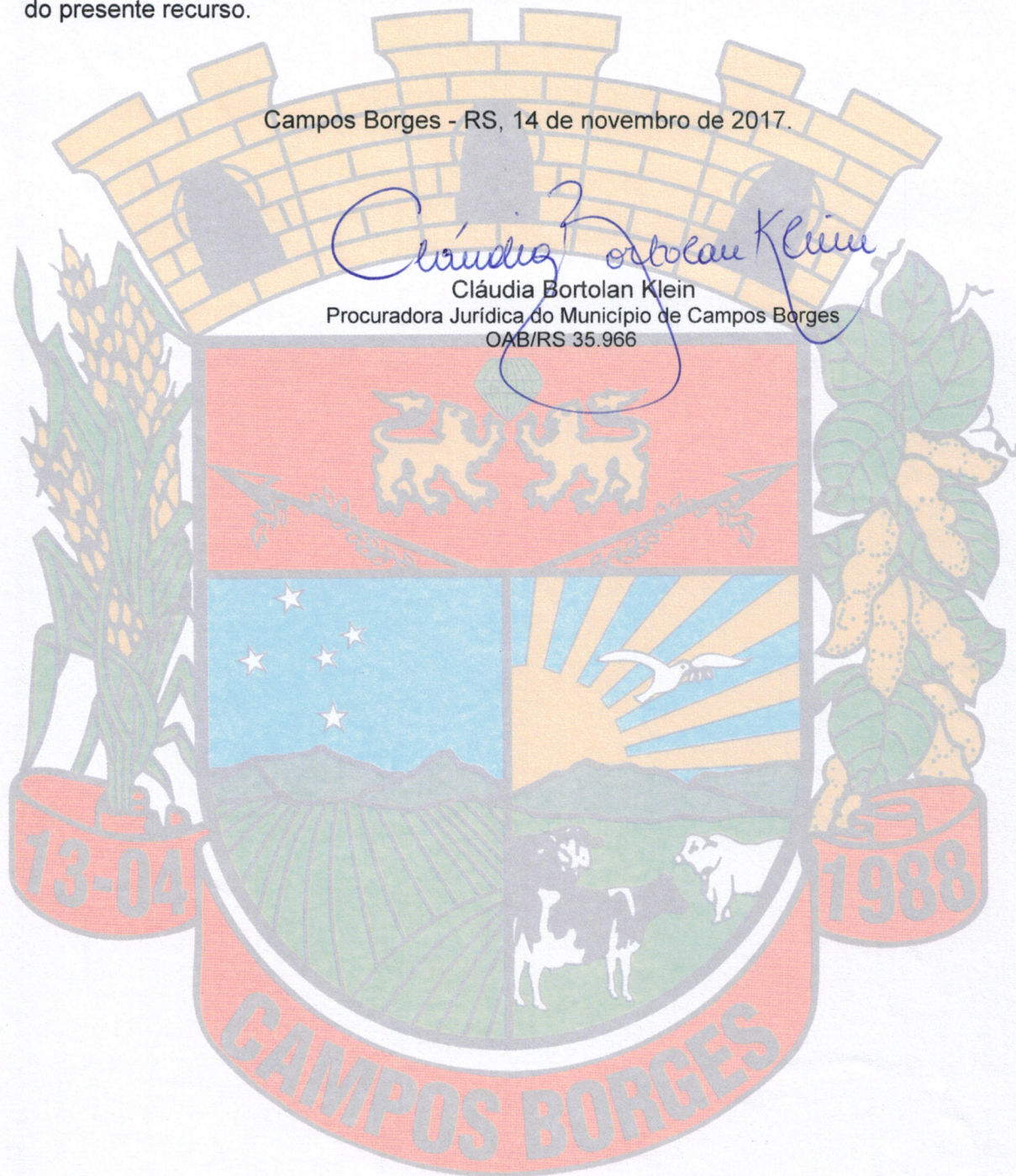


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**  
Praça 13 de abril, 302 - CEP 99435-000

contudo, a consideração da Autoridade Superior, emitimos parecer pelo desprovimento do presente recurso.

Campos Borges - RS, 14 de novembro de 2017.

*Cláudia Bortolan Klein*  
Cláudia Bortolan Klein  
Procuradora Jurídica do Município de Campos Borges  
OAB/RS 35.966



**“De mãos dadas com o povo”**

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 | Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





VISTOS ETC ....

Acolho o parecer jurídico firmado em 14/11/2017 pela Procuradoria Jurídica do Município de Campos Borges em sua íntegra, referente ao Processo de Licitação 075/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 35/2017 – menor preço por item.

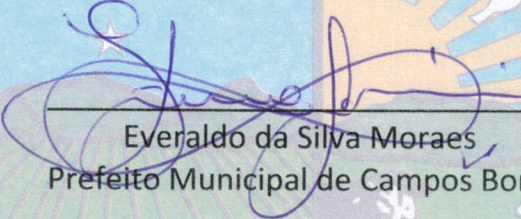
Julgo improcedente a presente impugnação ao edital impetrado pela empresa DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A.

Determino que a empresa impugnante seja notificada da presente decisão.

Determino o prosseguimento do certame em todos os seus termos e atos.

Publique-se.

Campos Borges/RS, em 17 de novembro de 2017.

  
Everaldo da Silva Moraes  
Prefeito Municipal de Campos Borges





## MEMORANDO

Ilmo Sr. Prefeito Municipal  
Campos Borges RS

*Vista ao Secretário Para Prestar  
Serviços 14/11/17*

Senhor Prefeito:

Chega a esta Procuradoria Jurídica, o PROCESSO Nº075/2017, MODALIDADE DE LICITAÇÃO Nº035/2017- PREGÃO PRESENCIAL, TIPO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO POR ITEM, através do qual o Município de Campos Borges realiza a AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS PARA USO DO PARQUE DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES, CONFORME OPERAÇÃO DE CRÉDITO BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS – CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 020/2017.

Considerando a solicitação da aquisição de máquinas pelo Secretário Municipal de Infra-estrutura e Meio Ambiente, o qual descreveu as características dos objetos a serem adquiridos;

Considerando o edital elaborado pela Comissão de Licitações;

Considerando os argumentos das empresas que buscam modificar alguns itens do Edital, solicitamos que seja informado as justificativas e os motivos das especificações constantes no Edital, para que possamos emitir parecer sobre os recursos interpostos.

Campos Borges RS, em 14 de novembro de 2017.

*Cláudia Bortolan Klein*  
Cláudia Bortolan Klein, OAB /RS 35.966

Procuradora Jurídica do Município de Campos Borges





Ilmo Sr. Prefeito Municipal

Campos Borges RS

Em resposta ao Memorando encaminhado à Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Meio Ambiente, com data de 14/11/17, pela Procuradoria Jurídica do Município de Campos Borges, o qual refere que tramita junto a municipalidade a Licitação nº075/2017, que tem como objeto a Aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários para uso do parque de máquinas do Município de Campos Borges, conforme Operação de Crédito BADESUL Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS – Contrato Particular de Abertura de Crédito nº020/2017, informamos que as especificações constantes do edital se fazem necessárias, tendo em vista outros maquinários que o município de Campos Borges é proprietário, marcas que já possui ou possuiu em seu parque de máquinas, e que seus servidores (operadores/mecânicos) já conhecem o funcionamento e a manutenção.

Além do que, Sr. Prefeito, quando da necessidade de reposição de peças, estas se tornam mais fáceis e rápidas, pois algumas já possuímos na oficina, tanto os operadores e mecânicos estão acostumados na operação de tais equipamentos.

Informo ainda que o Edital como foi formulado, abrange uma gama considerável de empresas que atendem os itens requeridos, implicando em uma concorrência ampla, além de primar pela qualidade/durabilidade dos maquinários, pois o Município de Campos Borges possui solo composto de terreno rochoso (basalto), onde executa diversas atividades no abastecimento da usina de britagem municipal, com

*Carlo Torres*

**“De mãos dadas com o povo”**



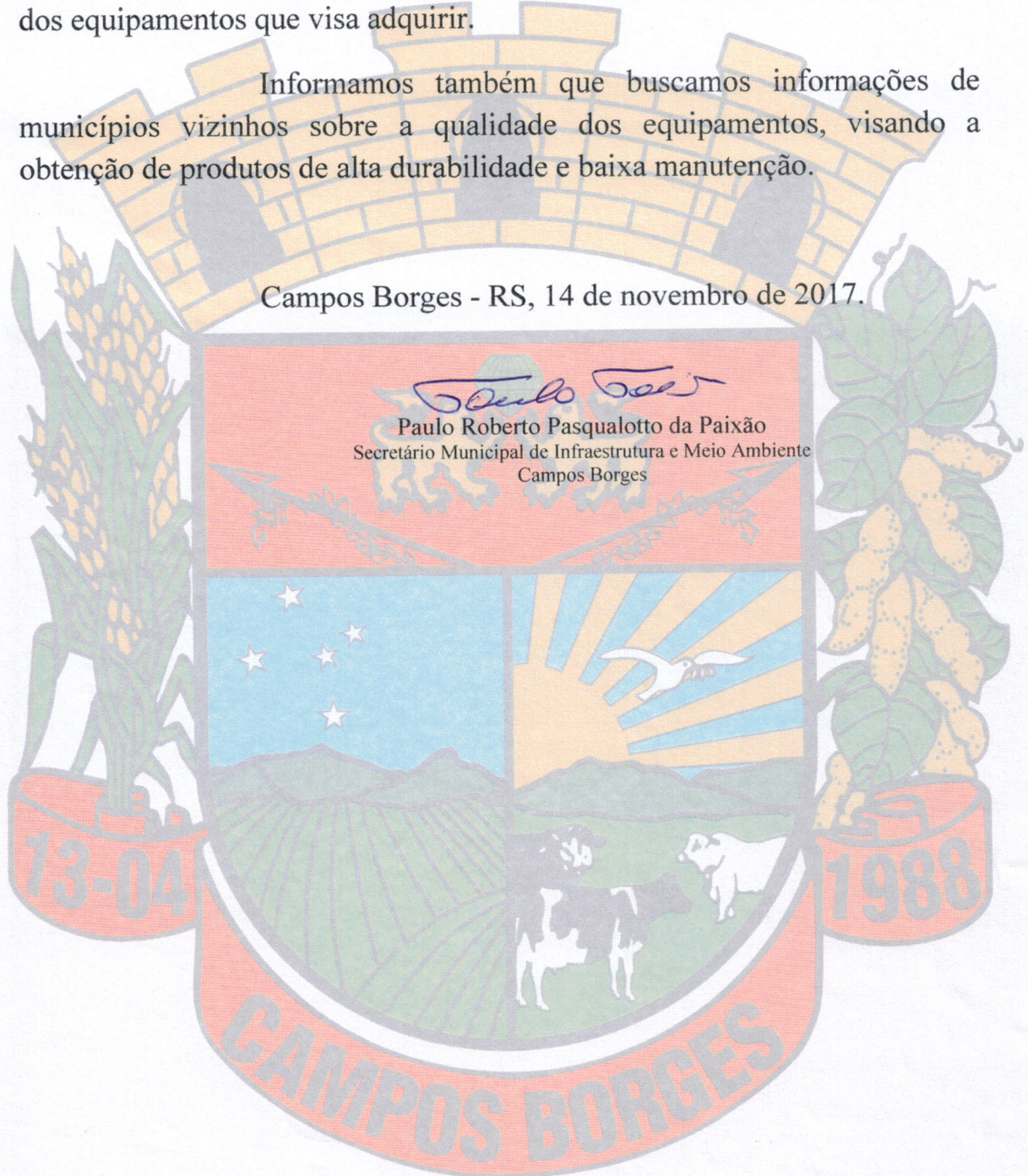


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**  
Praça 13 de abril, 302 - CEP 99435-000

limpeza de pedreiras e outros tantos serviços que demandam uma robustez dos equipamentos que visa adquirir.

Informamos também que buscamos informações de municípios vizinhos sobre a qualidade dos equipamentos, visando a obtenção de produtos de alta durabilidade e baixa manutenção.

Campos Borges - RS, 14 de novembro de 2017.



**“De mãos dadas com o povo”**

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 | Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br



## ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se a Pregoeira e Equipe de Apoio da Comissão de Licitações do Município de Campos Borges, nomeados pela Portaria nº 9652 de 03 de abril de 2017, nas dependências da Prefeitura Municipal de Campos Borges, com o intuito de receber e analisar parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município referente a recursos administrativos hierárquicos da empresa abaixo citada, relativos solicitação de recurso Administrativo do Procedimento Licitatório nº 075/2017 - Modalidade Pregão Presencial nº 035/2017. O recurso é tempestivo, portanto, conhecido.

Empresas Solicitantes: DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A, CNPJ Nº90.627.332/0001-93.

No mérito.

A Comissão de licitação recebeu na presente data o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, com relação Impugnação de edital da Empresa, tendo acatado na íntegra o referido parecer, JULGANDO IMPROCEDENTE, a solicitação, com base no referido pedido feito pela empresa impugnante, conforme entendimento desta comissão.

As justificativas já encontra-se expressos nos pareceres jurídicos anteriormente publicados, devidamente justificado pelas necessidades do Município de Campos Borges em adquirir máquinas com tais especificações, quanto a capacidade do Tanque de combustível a necessidade de tanque de combustível com maior capacidade é pela extensão territorial do município sendo que existem locais onde fica inviável o deslocamento da máquina para abastecimento.

Assim, o setor competente deverá publicar e comunicar as empresas impugnantes o julgado.

Campos Borges, 17 de novembro de 2017.

  
SUELEN TOMBINI MAYER

Pregoeira

  
AMERIS RODRIGUES LIRA HARTMANN

Equipe de Apoio

  
VERA T. SCHEIBLER

Equipe de Apoio